

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 212/2020

Processo: 6118/2020

Autor: Max da Mata

Ementa: “Denomina Alameda Ethereldes Queiroz do Valle, o logradouro público situado no bairro Ilha do Boi, nesta capital”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Max da Mata, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar Alameda Ethereldes Queiroz do Valle, o logradouro público situado no bairro Ilha do Boi, nesta capital.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das preposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar Alameda Ethereldes Queiroz do Valle, o logradouro público situado no bairro Ilha do Boi, nesta capital.

Destaca o autor que o presente projeto de lei visa atender a demanda dos moradores da referida localidade, no bairro Ilha do Boi, que através do abaixo-assinado em anexo, solicitaram que fosse sanado o equívoco que transformou o nome da Alameda Ethereldes Queiroz do Valle, em Rua Professor Clóvis Rabelo.

Desta maneira, a propositura cumpre restabelecer a homenagem ao Sr. Ethereldes Queiroz do Valle, pelos relevantes serviços prestados quando foi Professor da Faculdade de Direito de Vitória, Promotor de Justiça do Estado, Procurador do



Tribunal de Contas do Espírito Santo, Membro fundador da OAB/ES, Vereador por 4 legislaturas, entre outros feitos.

Importante destacar que as devidas homenagens ao Professor Clóvis Rabelo serão oficializadas em distinto projeto de lei, de maneira justa e com a maior consideração pelos seus familiares, de modo a reconhecer os relevantes serviços prestados a cidade.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Após análise dos autos depreendidos no processo, confirma-se que foram observadas todas as recomendações da Lei nº 6.080/03 - Código de Posturas – do Município de Vitória.

Art. 1º. Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:
I - no caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:
a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;
b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;
c) pela prática de atos heróicos e/ou edificantes;

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 13 de outubro de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – DEM

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Autenticar documento em <http://www.Mec.gov.br> com o identificador 3100340037003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.